

O APOIO DE FOGAÇA

Impossibilitado de comparecer ao congresso, o senador José Fogaça enviou à Anfac a seguinte mensagem:

"A cada momento, e diante de cada novo acontecimento, tudo só tem reiterado e reafirmado em mim o acerto do nosso projeto de regulamentação do Factoring no Brasil. Hoje, mais do que nunca, não só não me arrependo de tê-lo apresentado, como sei que ele é um instrumento importantíssimo em defesa da ética nas relações econômicas e políticas. Cumprimentos à Anfac, cumprimentos à sua liderança, ao seu trabalho, e a todos os profissionais de Factoring que levam a sério essa atividade tão fundamental para o desenvolvimento do nosso País."

A mensagem do parlamentar ratifica opiniões emitidas por ele no programa televisivo intitulado "Momento Econômico". Abaixo, seguem alguns excertos:

"A experiência e o estudo me provaram que o Factoring é realmente muito importante para um País que quer estabilidade da moeda e crescimento econômico."

"Há muita gente que tem uma imagem que eu também tinha. Por ignorância, achava que a empresa de Factoring era aquela que só servia para comprar cheque pré-datado e nota promissória. Na verdade, a empresa de Factoring tem uma atividade cumulativa, permanente, continuada. Ela presta assessoria ampla. Tem que haver um contrato entre quem presta serviços de factoring e quem é o alvo desses serviços. Ora, se uma empresa de Factoring está comprometida com um cliente, não vai fazer contra ele nenhuma exploração ou agiotagem. Ela vai querer que esse cliente cresça e se desenvolva para crescer junto, não para explorá-lo, como fazem alguns que 'picareteiam' o Factoring. Esse setor não merece essa gente. É um setor muito sério."

A REFORMA TRIBUTÁRIA E O FACTORING

Para falar no IV Congresso sobre a reforma tributária e de sua relação com o Factoring, foi convidado o tributarista Ives Gandra, que também foi o autor do parecer contrário à equiparação do Factoring às instituições financeiras. Ele iniciou acentuando que o que faz a Anfac "é realmente uma demonstração de vitalidade, de novos tempos na economia do direito". E prosseguiu: "Hoje estou convencido, depois dessa vitória no que diz respeito ao projeto do imposto de renda, que, pela primeira vez, as autoridades tributárias perceberam a conformação do instituto de direito mercantil que o Factoring tem. É incontestável esta vitória da Anfac."

Relatou o jurista alguns de seus encontros com o Secretário da Receita Federal: "Eu argumentava que os efeitos tributários não podem mudar a natureza mercantil do instituto para uma natureza financeira. Onde, na Constituição, o I.O.F. pode incidir sobre operações de natureza mercantil? No mundo inteiro, o Factoring é considerado um instituto de natureza mercantil. As empresas de Factoring não podem trabalhar com a poupança popular. O próprio sistema constitucional, artigo 192 da Constituição, é claro, ao colocar que as quatro formas de atuação no sistema financeiro são as instituições financeiras de poupança e capitalização."

A respeito da CPMF, o tributarista comentou: "Há 3 tipos de tributos: os bons, os maus e os imbecis. Os bons são aqueles que são bons para a sociedade e para o governo; os maus são aqueles que são bons para o governo e maus para a sociedade; os imbecis são aqueles

que não são bons, nem para o governo, nem para a sociedade, e a CPMF está aí..."

Ao discorrer sobre a Reforma Tributária, Ives Gandra falou de sua preocupação: "Nós temos a primeira reforma tributária levada o ano passado por um projeto de emenda constitucional, de nº 175, que o governo Fernando Henrique mandou para o Congresso; anteriormente, mandou uma reforma previdenciária, que, embora pretendendo equacionar um problema de corte de despesas, introduz um brutal aumento da carga tributária no que diz respeito à conformação das contribuições sociais."

Sobre a lei tributária, Ives Gandra explicou: "A definição de imposto sobre a renda se encontra numa lei superior a qualquer lei ordinária. Diz o artigo 43 que o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição de disponibilidade econômico-jurídica; aquisição é algo que entra, disponibilidade econômica é algo de que eu posso efetivamente dispor como eu bem entendo. A partir dessa disponibilidade, a parte que diz respeito ao governo eu pago em nível de imposto sobre renda. Esta é a definição dos juristas que elaboraram o código tributário nacional. Se o fato gerador é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica, os senhores devem convir que, se alguém me deve e não paga, é um devedor duvidoso. Eu não posso pagar imposto sobre a renda sobre isto, porque eu não tenho nem aquisição, nem disponibilidade econômica,

"Onde, na Constituição, o I.O.F. pode incidir sobre operações de natureza mercantil?"

■■■■■■■■■■

eu bem entendo. A partir dessa disponibilidade, a parte que diz respeito ao governo eu pago em nível de imposto sobre renda. Esta é a definição dos juristas que elaboraram o código tributário nacional. Se o fato gerador é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica, os senhores devem convir que, se alguém me deve e não paga, é um devedor duvidoso. Eu não posso pagar imposto sobre a renda sobre isto, porque eu não tenho nem aquisição, nem disponibilidade econômica,

NOTAÇÕES SOBRE ÉTICA

Marco Aurélio C. Coelho, presidente do Conselho de Ética, Disciplina e Arbitragem do Sistema Febrfac/Anfac, discorreu sobre "Ética do Factoring", tema central do IV Congresso. A seguir, alguns trechos de sua apresentação:

"No mundo contemporâneo, a grande maioria das atividades/profissões se preocupa com os seus respectivos aspectos éticos, procurando criar códigos de conduta (ou de ética) com a finalidade de definir os procedimentos que devem nortear e garantir a conduta moral e digna da empresa."

"Vivendo em sociedade, não basta ao ser humano viver tranqüilo e ensimesmado em seus próprios valores; é preciso, também, viver em harmonia com a sociedade de que faz parte."

"Ser ético é ser virtuoso. A ética aplicada à ação, nas mais variadas formas, é que define o nosso modo de ser; portanto, o nosso caráter. Se não aprendermos a ser éticos, passaremos a agir da forma que mais nos interessa, ou de acordo com a nossa conveniência, geralmente imediatista, em detrimento do conceito pessoal, da profissão, da atividade."

"Que observemos o Código de Ética, Disciplina e Auto Regulamentação do sistema Anfac/Febrfac, como demonstração inequívoca de que nos organizamos em torno dele para exercermos a nossa atividade/profissão com dignidade e correção; eticamente."



O tributarista Ives Gandra em palestra no IV Congresso.

e a disponibilidade jurídica só pode ser econômica."

"Todo o sistema anterior – continuou Gandra –, em que o governo dava aqueles 3%, poderia ser contestado e ninguém contestava. Porque também havia o sistema das correções monetárias, e se podia jogar com os ativos permanentes menores para termos um patrimônio líquido maior, o que levava a uma série de facilidades no imposto de renda. Mas, no momento em que nós passamos a não ter mais a indexação, aquisição de disponibilidade econômica só pode ser aquela aquisição de disponibilidade. Não existe fato gerador de imposto de renda sobre uma indisponibilidade. Isso fere o código tributário nacional e a definição de que lei complementar não pode ser alterada por lei ordinária. Parabéns por mais essa vitória da Febrfac/Anfac."